

DIRETORIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CONJUNTO IERBB/SGMP Nº 01/2025

Define os parâmetros e as diretrizes das ações educacionais realizadas no âmbito do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ), bem como os valores para pagamento delas decorrentes.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ROBERTO BERNARDES BARROSO e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução GPGJ 2.333, de 20 de março de 2020, que determina a definição de parâmetros e diretrizes das ações educacionais do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);

CONSIDERANDO que a continuidade das ações educacionais do IERBB/MPRJ assume indiscutível relevância na manutenção da vida acadêmica e científica, além de atender às orientações dos órgãos oficiais de educação;

CONSIDERANDO que o pagamento por serviços educacionais prestados ao IERBB/MPRJ contribuirá na formação do corpo docente e para incrementar o desenvolvimento das ações de formação e aperfeiçoamento funcional,

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI nº 20.22.0001.0039801.2025-46

RESOLVEM

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 1º As atividades educacionais do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ) são direcionadas ao aperfeiçoamento funcional de membros, servidores,



estagiários, demais integrantes do MPRJ e outros atores que de alguma forma colaborem com as atividades do MPRJ.

Parágrafo único. Consideram-se atividades educacionais:

- I Cursos de capacitação, assim entendidas as atividades de curta duração, com carga horária máxima de 30 horas, conforme estabelecido no desenho didático;
- II Cursos de extensão, assim entendidas as atividades de média duração, com carga horária mínima de 30 horas e máxima de 120 horas, voltadas para a formação complementar em temas específicos;
- III Cursos de pós-graduação *lato sensu*, assim entendidas as atividades de longa duração, com carga horária mínima de 360 horas, com o objetivo principal de promover a especialização do público interno e externo em assuntos ligados ao interesse institucional;
- IV Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assim entendidas as atividades de longa duração, com carga horária mínima de 360 horas, com o objetivo de capacitação profissional avançada, transferência de conhecimentos para a sociedade por meio de pesquisa, desenvolvimento local e nacional para atendimento de demandas sociais, organizacionais e do mercado de trabalho;
- V Eventos, assim entendidas as atividades de cunho expositivo de curta duração em que se promova o debate de temas específicos;
- VI Atividades de pesquisa, assim entendidas as atividades de pesquisa acadêmica e institucional desempenhadas no âmbito do IERBB/MPRJ;
- VII Atividades autorais de elaboração de conteúdo didático escrito, em vídeo ou em áudio (conteudista);
- **VIII** Atividades de tutoria, assim entendidas as ações de acompanhamento e condução nos fóruns dos ambientes virtuais de aprendizagem.
- IX Monitoria e Supervisão de Promotores de Justiça em estágio confirmatório, assim entendidas as atividades de correção dos trabalhos apresentados à Comissão de Estágio Confirmatório CECON;
- X Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, assim entendida a atividade de orientar alunos dos cursos de pós-graduação do IERBB/MPRJ na produção do trabalho de conclusão de curso.
- Art. 2º As atividades educacionais de aperfeiçoamento funcional serão voltadas ao desenvolvimento de competências organizacionais, técnicas e comportamentais essenciais ao



atendimento das diretrizes e dos objetivos estratégicos do MPRJ. Serão planejadas e realizadas considerando os seguintes eixos temáticos:

- I Atuação Ministerial (Eixo Jurídico);
- II Formação de lideranças, gestão estratégica e gestão pública;
- III Linguagens e tecnologias;
- IV Sistemas e processos internos;
- V Comunicação e relacionamento pessoal;
- VI Inclusão e cidadania;
- VII Ensino e pesquisa.

Parágrafo único. As ações e os eventos de capacitação voltados para a atividade meio da instituição contarão com a participação da Secretaria-Geral do Ministério Público em suas fases de mapeamento de necessidades, interpretação de dados das pesquisas de levantamento de necessidade de treinamento, planejamento dos portfólios dos cursos, concepção e execução.

Art. 3º O IERBB/MPRJ poderá realizar ações de aperfeiçoamento funcional por intermédio de programas especiais, convênio e parcerias, na forma estabelecida por seu Conselho Acadêmico e com aprovação do Conselho Gestor.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

- **Art. 4º** As atividades educacionais serão desenvolvidas por profissionais com expertise ou especialização, classificados em:
- I Coordenador de Curso, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida responsável pela organização geral da atividade, pela elaboração de desenho didático, de cronograma, de bibliografia, pela seleção e convite de docentes, pela validação do conteúdo, e pelo acompanhamento das aulas de cursos de capacitação, extensão, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*;
- II Docente, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida responsável por ministrar aula em cursos de capacitação, extensão, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*;
- III Palestrante, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida responsável por ministrar palestra em eventos;



- IV Coordenador de Grupo de Pesquisa, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida responsável pela coordenação de Grupo de Pesquisa do IERBB/MPRJ;
- V Integrante de Grupo de Pesquisa, assim entendido o estudante ou pesquisador do Grupo de Pesquisa responsável pelo desenvolvimento e produção científica, bem como pela execução do projeto de pesquisa;
- VI Presidente de Comissão Permanente de Estudo, assim entendido o membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida responsável pela presidência de Comissão Permanente de Estudo do IERBB/MPRJ;
- VII Conteudista, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional responsável pela composição de conteúdo autoral em material escrito, de áudio ou de vídeo, que servirá, principalmente, como material de apoio;
- VIII Tutor, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida responsável, especialmente, pela condução e discussão de conteúdo teórico nos fóruns nos ambientes virtuais de aprendizagem.
- IX Supervisor CECON, assim entendido o membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designado para exercer Supervisão de Promotores de Justiça em estágio confirmatório no âmbito da Comissão de Estágio Confirmatório;
- X Monitor CECON, assim entendido o membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro designado para exercer Monitoria de Promotores de Justiça em estágio confirmatório no âmbito da Comissão de Estágio Confirmatório;
- XI Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, assim entendido o profissional especializado ou com expertise no tema da atividade educacional desenvolvida responsável pela orientação de alunos na elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso dos cursos de pósgraduação do IERBB/MPRJ.
- **Art. 5º** As regras, as condições de desenvolvimento e de realização das atividades educacionais do IERBB/MPRJ, as atribuições e os deveres dos profissionais que atuam nas atividades educacionais serão definidos em normativa própria do Conselho Acadêmico do IERBB/MPRJ.



CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 6° Os agentes de aperfeiçoamento funcional responsáveis pelas atividades educacionais fazem jus a pagamento, que será calculado em horas-aula.

Parágrafo único. Os agentes deverão estar cientes das condições e das obrigações definidas em regulamento do Conselho Acadêmico do IERBB/MPRJ.

- **Art.** 7º O valor da hora-aula será definido em função da natureza da atividade educacional e da titulação, ou cargo, do agente de aperfeiçoamento funcional, conforme disposto no Anexo I.
- Art. 8º O valor a ser pago ao Docente será calculado em hora-aula, sendo esta considerada:
- I Nas ações presenciais, assim entendidas as realizadas exclusivamente *in loco* ou remotamente de forma síncrona, como equivalente a 60 (sessenta) minutos;
- II Nas ações destinadas à plataforma de ensino à distância do IERBB/MPRJ, como equivalente a 30 (trinta) minutos.
- **§1º** Não é considerada atividade educacional, nem pode ser considerada no cômputo da horaaula, a elaboração pelo Docente de qualquer material que irá utilizar durante o desempenho destas atividades.
- § 2º O aproveitamento de gravações de aulas presenciais e remotas síncronas na plataforma de ensino à distância do IERBB/MPRJ não importará a readequação da hora-aula ao disposto no inciso II do *caput*.
- § 3º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a titulação do Docente deve ser, preferencialmente, maior ou igual à conferida pela conclusão do curso, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.
- **Art. 9º** O valor a ser pago ao Coordenador de Curso será calculado considerando-se 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, sendo devido, em qualquer caso, no mínimo, 1 (uma) hora-aula.
- § 1º O valor recebido pela coordenação não prejudicará o pagamento a que terá direito caso o agente venha a exercer outra função na mesma atividade educacional, ressalvado o disposto no art. 23.



- § 2º Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a titulação do Coordenador de Curso deve ser, preferencialmente, maior ou igual à conferida pela conclusão do curso, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.
- § 3º Nas atividades educacionais em que houver mais de um Coordenador, o valor da remuneração será dividido entre eles de forma igualitária.
- **Art. 10.** O Palestrante receberá remuneração pela ministração da palestra, sendo o valor calculado em hora-aula, esta considerada como equivalente a 60 (sessenta) minutos.
- § 1º Além do tempo da exposição, o Palestrante poderá ser remunerado pelo período em que permaneceu à disposição, mediante autorização do Diretor do IERBB/MPRJ. O total da remuneração não poderá ser superior ao dobro do valor devido apenas pela palestra.
- § 3º Os mediadores, moderadores e figuras afins não fazem jus a remuneração.
- **Art. 11.** As atividades de pesquisa do IERBB/MPRJ serão remuneradas em horas-aula, conforme a carga horária prevista no Projeto de Pesquisa, observando-se a tabela remuneratória do Anexo I.
- **Art. 12.** O Coordenador de Grupo de Pesquisa fará jus a pagamento, no valor de 20% da carga horária total prevista no Projeto de Pesquisa.
- **Parágrafo único.** O Coordenador de Grupo de Pesquisa não fará jus a pagamento pela parte da execução do Projeto de Pesquisa a que lhe couber.
- Art. 13. O Integrante de Grupo de Pesquisa fará jus a pagamento pela carga horária a ele atribuída pelo Projeto de Pesquisa.
- § 1º O pesquisador dativo não fará jus a pagamento.
- § 2º Os servidores do quadro permanente de serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que atuem como integrantes de Grupo de Pesquisa farão jus a pagamento, observado o disposto no art. 22.
- § 3º Não será devido qualquer valor aos servidores designados como apoio técnico dos Grupos de Pesquisa.
- § 4º Não será devido qualquer valor aos estagiários e residentes que exerçam suas funções junto aos Grupos de Pesquisa.



Art. 14. O Presidente de Comissão Permanente de Estudo receberá o pagamento de 2 (duas) horas-aula por reunião, obedecida a periodicidade estabelecida no Regulamento de Pesquisa do IERBB/MPRJ.

Parágrafo único. Não será devido qualquer valor aos integrantes das Comissões Permanentes de Estudos, nem aos servidores, estagiários e residentes que atuem junto à Comissões.

- **Art. 15.** A contratação do Conteudista será feita por produtividade, sendo sua remuneração em hora-aula, que exigirá, no mínimo:
- I 1 folha produzida, observadas as normas da ABNT, nas contratações para produção de conteúdo escrito, por hora-aula;
- II 30 (trinta) minutos de áudio produzido, nas contratações para produção de conteúdo de áudio, por hora-aula.
- III 30 (trinta) minutos de vídeo produzido, nas contratações para produção de conteúdo de vídeo, por hora-aula.
- § 1º Mediante decisão do Diretor do IERBB, a produção mínima poderá ser alterada, a depender da natureza e das especificidades do conteúdo a ser produzido.
- § 2º A contratação de Conteudista está limitada a metade da carga horária da atividade educacional que a motivou.
- **Art. 16.** O Tutor será contratado, preferencialmente, em pacotes de 10 horas, sendo cada hora equivalente a 1 (uma) hora-aula.

Parágrafo único. As atividades de monitoria de curso desempenhadas no âmbito do IERBB/MPRJ não se confundem com a Tutoria, nem fazem jus a pagamento.

- **Art. 17.** Os Supervisores e Monitores CECON farão jus a remuneração na proporção de 4 horas-aula por trabalho corrigido, este considerado o conjunto de peças encaminhado pelo membro do MPRJ em estágio confirmatório para cada Monitor ou Supervisor.
- **Art. 18.** Os Orientadores de Trabalho de Conclusão de Curso farão jus ao pagamento de ½ (um quarto) de hora-aula por aluno orientado no semestre letivo dos cursos de pós-graduação do IERBB/MPRJ.



Art. 19. O pagamento será calculado em Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro, conforme valores fixados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Art. 20. O pagamento não será devido:

- I Pela atuação de servidor, estagiário ou aluno-residente do MPRJ como Docente ou Palestrante em atividades educacionais destinadas exclusivamente aos servidores, estagiários ou alunos-residentes da mesma área de lotação, que abordem rotinas de trabalho, serviços, procedimentos, competências ou atividades de seus setores de lotação;
- II Pela atuação de membro do MPRJ em qualquer atividade educacional quando este for beneficiário do afastamento de que trata a Deliberação CSMP nº 72/2019, pelo prazo previsto no art. 5°, XII.
- **Art. 21.** O pagamento será efetuado de forma proporcional à prestação do serviço, sendo vedado ao agente exigir compensação pelo excedente não contratado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** As ações educacionais realizadas por servidores, estagiários ou alunos-residentes do MPRJ deverão ser executadas fora da jornada de trabalho, salvo na hipótese do art. 20, I.
- § 1º É facultado ao agente utilizar as horas existentes em banco para compensação das horas em que prestou a atividade educacional.
- § 2º O agente poderá optar por não receber o pagamento pelo serviço prestado e ser dispensado da obrigatoriedade de compensação de horas de trabalho, caso em que deverá ter anuência de sua chefia.
- **Art. 23.** A atuação remunerada dos agentes de aperfeiçoamento funcional será limitada a 20 horas-aula mensais e 120 (cento e vinte) horas-aula anuais, considerando-se conjuntamente todas as atividades educacionais, não sendo remunerada a carga horária excedente.
- § 1º A remuneração pela atuação continuada em atividades que se prorroguem por mais de dois meses poderá ser fracionada mensalmente, inclusive para o cômputo dos limites estabelecidos no *caput*.



§ 2º Não se consideram no cômputo dos limites previstos no *caput* as atividades de presidência de Comissões Permanentes de Estudos e de supervisão e monitoria de Promotores de Justiça em estágio confirmatório.

Art. 24. Fica limitado a 10 (dez) o número de cursos anuais sob a responsabilidade de um mesmo Coordenador de Curso.

Art. 25. O pagamento pelas atividades educacionais desempenhadas não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.

Art. 26. Compete ao Diretor do IERBB/MPRJ e ao Secretário-Geral do MPRJ dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Conjunto, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025

Roberto Góes Vieira Secretário-Geral do MPRJ Leandro Silva Navega

Diretor do IERBB/MPRJ



ANEXO I VALOR DA HORA-AULA EM UFIR-RJ

Docente							
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça		
Curso de capacitação	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53		
Curso de extensão	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53		
Curso de pós-graduação lato sensu	43,83	58,46	65,78	73,09	87,69		
Curso de pós-graduação stricto sensu	51,54	68,75	77,35	85,95	103,12		
Coordenador de Curso							
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça		
Curso de capacitação	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53		
Curso de extensão	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53		
Curso de pós-graduação lato sensu	43,83	58,46	65,78	73,09	87,69		
Curso de pós-graduação stricto sensu	51,54	68,75	77,35	85,95	103,12		

Palestrante					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Evento	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Coordenador de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Atividades de Pesquisa	-	58,46	65,78	73,09	87,69
Integrante de Grupo de Pesquisa					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Atividades de Pesquisa	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53

Presidente de Comissão Permanente de Estudo					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Atividades de Pesquisa	-	49,69	55,90	62,11	74,53
		Conte	udista		
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Produção de conteúdo escrito, de áudio ou de vídeo	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53
Tutor					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Tutoria	37,27	49,69	55,90	62,11	74,53



Supervisor e Monitor CECON					
Supervisão e Monitoria de Promotores de Justiça em estágio confirmatório					103,12
Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso					
Ação Educacional	Nível Médio	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor, Ministros de Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República, Procuradores-Gerais de Justiça
Orientação de TCC	43,83	58,46	65,78	73,09	87,69